CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:
27 / 09 / 2023
a ___ / ___ / ___
São Fco. Assis 27 / 09 / 2023
Francieli Gallego
Servidor Responsável

LEI nº 1594, de 26 de setembro de 2023.

EXTINGUE E CRIA CARGOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 17/2010, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal no Município de São Francisco de Assis, RS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos os 6 (seis) cargos de Assessor de Bancada, constantes na Lei Municipal 17/2010, e criados 11 (onze) cargos de Assessor Parlamentar, cujas atribuições estão descritas no anexo I, que constitui parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica criado mais 01 (um) cargo de Coordenador de Bancada, constante no art. 34, da Lei Municipal nº 17/2010.

Art. 3º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Coordenador de Gabinete para "Coordenador do Gabinete da Presidência", constante no art. 34, da Lei Municipal nº 17/2010.

Art. 4º. Fica alterado os incisos I e II do art. 8º, da Lei nº 17/2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º. "As Bancadas, independentemente do número de vereadores que a integrem, terão direito à nomeação de Assessores Parlamentares e Coordenadores de Bancada, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Cada vereador terá direito a indicar um assessor parlamentar.

II – As siglas partidárias que tiverem representação nesta Casa Legislativa terão direito a indicar um Coordenador de Bancada.

....."

Art. 5º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 33, da Lei 17/2010.

Art. 6º. O art. 34, da Lei Municipal nº 17/2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34. Os Cargos em Comissão, no total de 17 (dezessete), são separados de acordo com os padrões I, II e III, conforme tabela abaixo:

Cargo	Vaga	CC/FG	PADRÃO
Assessor Parlamentar	11	CC/FG	I
Coordenador de Bancada	03	CC/FG	II
Coordenador do Gabinete da Presidência	01	CC/FG	II
Assessor Legislativo	01	CC/FG	III
Assessor de Comunicação	01	CC/FG	III

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir 02 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de setembro de 2023.

PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

ANEXO I

QUADRO: CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR

FUNÇÃO: GERAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Vereador em todas as atividades do gabinete; realizar a pedido do Vereador, estudos e pesquisas, bem como assessorá-lo amplamente no exame de proposições de origem legislativa ou executiva.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar o atendimento de pessoas que procuram o Vereador; Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política do Vereador quanto à Câmara e a comunidade; Sugerir estratégias políticas para atuação parlamentar do Vereador, diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as manifestações parlamentares do Vereador, tanto escritas como orais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões em que o Vereador participa, inclusive nas comissões e em sessão plenária; Acompanhar e assessorar o Vereador nas audiências públicas e reuniões de gabinete; debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação do Vereador com a comunidade; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: horário: até 40 horas semanais, com compensação de horário que o exercício do cargo exigir na prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO: preferencialmente Ensino Médio e/ou reconhecida experiência e conhecimento das funções e atribuições.

FORMA DE RECRUTAMENTO: livre escolha dos vereadores junto aos quais exercerão suas atividades, dentre pessoas que preencham os requisitos para o recrutamento.